

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de abril de 2025, às 14 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na sede da International Meal Company Alimentação S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902.

2. **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi dispensada em virtude da presença dos debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos dos artigos 71 e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A.*", celebrado em 12 de dezembro de 2023, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. ("Pimenta Verde") e a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., ambas na qualidade de fiadoras ("Frango Assado Norte" e, em conjunto com a Pimenta Verde, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia e das Fiadoras, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidida pelo Sr. Felipe Afonso Moretto Pretz e secretariada pelo Sr. Luís Eduardo Ferreira Rodrigues, escolhidos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a autorização, pelos Debenturistas, para:

(i) nos termos do item (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; e (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; observado que o disposto no presente item, não se aplica à (1) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial de ativos/marcas Pizza Hut e restaurantes Frango Assado de titularidade da Pimenta Verde, bem como ativos/marcas Margaritaville; e (2) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial, acima de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), de ativos/marcas KFC;

(ii) nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; e (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o disposto no presente item, não se aplica à (1) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial de ativos/marcas Pizza Hut e restaurantes Frango Assado de titularidade da Pimenta Verde, bem como ativos/marcas Margaritaville; e (2) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial, acima de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), de ativos/marcas KFC; conforme item (i) da Ordem do Dia, acima;

(iii) (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) desta Ordem do Dia e (b) desde que o Frango Assado Norte deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado Norte no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures;

(iv) a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários (conforme abaixo definido), sem a incidência dos prêmios previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário (conforme abaixo definido), a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão; e

(v) a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui

consubstanciadas, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

a. O disposto na presente Assembleia está condicionado a que, em contrapartida aos temas dos itens (i) a (iv) da Ordem do Dia acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora ("Contrapartidas Acordadas"):

- i. realize, em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, o pagamento antecipado das parcelas (i) integrais de principal e/ou juros remuneratórios das Debêntures devidas em 19 dezembro de 2025 e (ii) parciais de principal e/ou juros remuneratórios devidos em 19 dezembro de 2026, que somem o montante de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), e, para tal, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a B3 sejam comunicados a esse respeito e, ainda, seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário");
- ii. a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) desta Ordem do Dia, realize o pagamento antecipado das parcelas parciais de principal devidas em 2026, 2027 e 2028, em montante equivalente a no mínimo 6% (seis por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda" e, em conjunto com o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, os "Pré-Pagamentos Extraordinários");
- iii. realize, em até 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência de um determinado evento de Pré-Pagamento Extraordinário, via ambiente da B3, o pagamento de prêmio equivalente a 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o saldo efetivamente resgatado ou amortizado em virtude dos Pré-Pagamentos Extraordinários.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em

lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas:

(i) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do item (x) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; e (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; observado que o disposto no presente item, não se aplica à (1) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial de ativos/marcas Pizza Hut e restaurantes Frango Assado de titularidade da Pimenta Verde, bem como ativos/marcas Margaritaville e (2) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial, acima de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), de ativos/marcas KFC;

(ii) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; e (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observado que o disposto no presente item, não se aplica à (1) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial de ativos/marcas Pizza Hut e restaurantes Frango Assado de titularidade da Pimenta Verde, bem como ativos/marcas Margaritaville, conforme item (i) das Deliberações, acima e (2) eventuais vendas e/ou alienação total ou parcial, acima de 58,3% (cinquenta e oito inteiros e três décimos por cento), de ativos/marcas KFC;

(iii) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) das Deliberações acima, e (b) desde que Frango Assado Norte deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado Norte no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures. Conforme deliberação tomada neste item (iii), fica desde já dispensada a realização de qualquer nova Assembleia Geral dos Debenturistas ou

aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para a efetiva exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado Norte no âmbito da Emissão;

(iv) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários, sem a incidência dos prêmios previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 da Escritura de Emissão, e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão;

(iv.1) Para que não restem dúvidas, para os fins de realização do Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, deverá a Emissora, até 5 (cinco) dias úteis antes do efetivo pré-pagamento, enviar comunicação individual ou publicar anúncio aos Debenturistas a esse respeito, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, na forma prevista na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, indicando, em tal comunicação, (i) o valor que será empregado para a realização do Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário e (ii) o novo cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de qualquer nova Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para deliberar sobre o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário e/ou aditamentos à Escritura de Emissão para para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; e

(v) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

Em contrapartida às deliberações tomadas nos itens (i) a (iv) acima, a Emissora compromete-se a observar e adotar as Contrapartidas Acordadas, nos prazos e condições acima previstos, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto, (i) não poderão ser

interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As assinaturas eletrônicas somente serão aceitas no presente instrumento se utilizados os certificados Padrão ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº2.200, de 24 de agosto de 2001.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos Debenturistas, pelas Fiadoras e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 03 de abril de 2025.

Felipe Afonso Moretto Pretz
Presidente

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
Secretário

[1/2 - Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em 03 de abril de 2025]

Na qualidade de Debenturistas:

BANCO VOTORANTIM S.A.

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
133.349.427-08

Na qualidade de Emissora das Debêntures:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

[2/2 - Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em 03 de abril de 2025]

Na qualidade de Fiadoras:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.
